



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

VALIDADE: 14/02/2025 A 14/02/2026 (12 MESES)

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025, o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo Gomes Massulo, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, estabelecida na rua Rua Dona Teodora, nº nº 435. Farrapos - Porto Alegre/RS, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 004/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ata obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para aquisição de passagens da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA para deslocamento de pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Estadual de Saúde aos hospitais de Porto Alegre/RS, conforme especificação abaixo:

| Item | Quant Total | Unid | Especificação do Objeto | Valor Unitário |
|------|-------------|------|--|----------------|
| 01 | 19.250 | Unid | Passagens - Vale-Saúde Santo Antônio da Patrulha - Porto Alegre Porto Alegre - Santo Antônio da Patrulha | R\$ 22,36 |

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar de 14/02/2025.

2.1.1 – O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Termo de referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 004/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 - O reajuste da ATA será realizado conforme os percentuais estabelecidos pelo poder concedente (DAER).

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.

3.3 - A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

3.4 - Deverá ser emitida uma nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

3.5 - Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA IV – DA FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1- Os produtos deverão ser entregues no endereço abaixo discriminado, de acordo com a SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal enviada pelo(s) fiscal(is) do contrato, por meio do envio da Nota de Empenho. Local de entrega: Setor de Transportes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Secretaria Municipal da Saúde, Rua Antônio Nunes Benfica, 15, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, a não ser que outro horário seja acordado entre as partes.

4.2 – Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas no Termo de Referência, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

4.2.1 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.3 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.4 - A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.6 - Ocorrendo reajuste da tarifa, os vales-transportes emitidos deverão ser trocados por equivalentes com menção ao valor atualizado da passagem, permitido assim sua troca junto à rodoviária.

4.6.1 - Esta troca ocorrerá sem custos adicionais se realizada no prazo de 30 (trinta) dias da data do reajuste autorizado pelo poder concedente. Após esse prazo, os vales-transportes ainda poderão ser trocados, mas será devida e cobrada a diferença de valores, conforme percentual de aumento concedido pelo poder concedente.

4.7- A prestação de serviço de transporte e marcação de lugares pela Estação Rodoviária atenderá às normas administrativas, horários e itinerários autorizados e determinados pelo poder concedente.

4.8 - Os vales-transportes deverão ser trocados por bilhetes junto à Estação Rodoviária somente pelo próprio passageiro, com apresentação de um documento com foto e o vale fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde, carimbado e assinado. A Secretaria Municipal da Saúde encaminhará lista de passageiros e os respectivos vales até às 17 horas do dia anterior à viagem. As sobras de vales por eventuais ausências deverão ser devolvidas ao município.

4.9 - O itinerário para recolhimento dos pacientes para ida a Porto Alegre, na sede do Município de Santo Antônio da Patrulha, sairá às 4h20min, com passagem nos seguintes pontos: Posto de Saúde Central; Ponto de Embarque da Cidade Alta; Parada próxima a Redemac; Parada próxima a Madeireira Hoffmann; Sala de Embarque na RS 030, seguindo pela RS030 e entrando na FreeWay em Glorinha.

4.10 - O transporte atenderá as normas do poder concedente DAER e órgãos reguladores dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.10.1 - Todos os pacientes deverão ir sentados, em hipótese alguma será permitido o transporte de pacientes em pé.

4.11- **Dos Serviços Adicionais:**

4.11.1 - A empresa DETENTORA DA ATA, após a chegada à Estação Rodoviária de Porto Alegre, deverá transportar os pacientes até os seguintes hospitais, com esse roteiro: - Saída da Estação Rodoviária de Porto Alegre aproximadamente às 6h, passando pelos seguintes hospitais: Hospital Conceição; Hospital de Clínicas; Instituto do Coração; Hospital Ernesto Dornelles; Hospital Santa Casa; Hospital da PUC; Hospital Fêmeina; Hospital Mãe de Deus Hospital Presidente Vargas; Hospital Cristo Redentor; Hospital Banco de Olhos; Hospital Vila Nova; Hospital IAPI. Obs.: Os horários poderão sofrer alterações de acordo com as condições do trânsito

4.11.2 - A empresa DETENTORA DA ATA deverá transportar os pacientes dos hospitais até a Estação Rodoviária de Porto Alegre, conforme roteiro abaixo, com retorno inicial previsto para as 12h e os próximos horários para às 17h e 19h: Hospital Conceição; Hospital de Clínicas; Instituto do Coração; Hospital Ernesto Dornelles Hospital Santa Casa; Hospital da PUC; Hospital Fêmeina; Hospital Mãe de Deus Hospital Presidente Vargas; Hospital Cristo Redentor; Hospital Banco de Olhos; Hospital Vila Nova Hospital IAPI Obs.: Os horários poderão sofrer alterações de acordo com as condições do trânsito.

4.11.3 - Os passageiros deverão estar atentos para o embarque e desembarque nos locais de destino, ficando a DETENTORA DA ATA isenta de qualquer responsabilidade por atrasos ou desencontros nos embarques acima previstos.

4.11.4 - A marcação de lugares nas estações rodoviárias é de inteira responsabilidade dos portadores das passagens

4.12 - **Das Condições do Veículo para Transporte:**

4.12.1 - Os ônibus utilizados na operação devem atender às seguintes condições de qualidade: Veículos com idade média inferior a 15 anos; Manutenção periódica preventiva e corretiva; Higienização constante; Pneus novos; Ar condicionado; Banheiro; Cinto de segurança; Bancos reclináveis.

4.12.2 - Além disso, a DETENTORA DA ATA também deve oferecer condutores devidamente habilitados, com treinamentos específicos de direção defensiva, comportamento e atendimento ao cliente. A empresa deve respeitar a jornada de trabalho, o período de descanso obrigatório e as folgas previstas na Legislação Vigente.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1- Responsabilidades da Contratada:

5.1.1- Entregar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.1.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 5.1.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 5.1.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 5.1.5 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.1.6 - Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.1.7 - Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.
- 5.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.
- 5.1.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 5.1.10- Efetuar a troca do bem, objeto da ata de registro de preços, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 5.1.11- Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os objetos de licitação.
- 5.2 – Responsabilidades do Contratante:**
- 5.2.1 – Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- 5.2.2 – A fiscalização dos materiais, objeto da presente Inexigibilidade, no momento da entrega, será realizada pela seguinte servidora: : Elen Janaina Rodrigues Braga
- 5.2.3 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1- As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3- Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4- A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5- A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.3 – Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2- a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2- no caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.

9.2.1-. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.3- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.

9.3.1- O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025** e a proposta da empresa.

12.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Decreto Municipal n.º 333/2022 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento,

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 14/02/2025 11:49:23

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZA DE FREITAS MULLER
Data: 14/02/2025 13:23:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiza de Freitas Muller

Agente de Contratação/Gestora de Ata

DocuSigned by:
REINALDO GUILHERME HERRMANN
17D54F4BF9CA4F1...

DocuSigned by:
Luana Araújo Fleck
5AE9ED4B9D824D2...

UNESUL DE TRANSPORTES LTDA

Empresa detentora da ata

Assinado por:
IVAN BAPKE
8AD00C2CD0954A0...

DocuSigned by:
Jaime Bandeira
BBF5B43533E9456...

Assinado por:
Emiliano Masson
57B43A6F00B4FE...



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VPKD.ZEWB.SFJF.JKMA